



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 18 de novembro de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Gala do Desporto da Amadora 2024, entre o Município da Amadora e o AGC-Amadora Gimno Clube, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 05 de dezembro de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

GALA DO DESPORTO DA AMADORA 2024

HR 
✓

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da atividade física em articulação com entidades públicas, colaborando especificamente neste programa com o AGC – Amadora Gimno Clube;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo pretende efetivar a realização de um evento denominado Gala do Desporto da Amadora 2024 onde se distinguirá e premiará os agentes com percursos e resultados desportivos de mérito e dignos de destaque alcançados durante a época de 2023/2024;



- 3
- HR
- k) O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo assenta no trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela autarquia num reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Movimento Associativo Local em prol do Desporto.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 06/11/2024:

Entre

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **AGC – AMADORA GIMNO CLUBE**, Associação Sem Fins Lucrativos constituída em 7 de julho de 2008, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 508 648 181, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Direção, Maria Margarida Amorim da Silva e pelo Vice-Presidente, Hugo Miguel Bento Rebelo, doravante designados por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o presente contrato programa o apoio municipal ao AGC – Amadora Gimno Clube pelo apoio técnico à produção e coordenação da cerimónia da Gala do Desporto da Amadora 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Apoio Financeiro)**

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante a verba de 1.700,00 € (Mil e setecentos euros), no âmbito da parceria referida na cláusula anterior;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes ao apoio técnico e coordenação, por parte do segundo outorgante, da Gala do Desporto da Amadora 2024.
3. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

HR
5

CLÁUSULA TERCEIRA**(Apoio não Financeiro)**

O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante os apoios necessários à realização da atividade referida na cláusula primeira, com especial incidência, no que concerne à disponibilização de auditório, meios técnicos, troféus e elementos decorativos.

CLÁUSULA QUARTA**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar ao segundo outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas segunda e terceira;
2. É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA QUINTA**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar e realizar a atividade mencionada no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula primeira;



- HA }
HR
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
 3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas segunda e terceira, no qual deverá constar:
 - a. Resultados alcançados;
 - b. Número de órgãos de comunicação social com intervenção na divulgação, promoção e cobertura do programa.
 4. Referência aos documentos justificativos das despesas;
 5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
 6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a Realização da atividade proposta;
- b Número de horas despendidas em apoio técnico;
- c Número de entidades desportivas envolvidas na atividade;
- d Número de entidades e órgãos de comunicação social afetados à promoção da atividade;
- e Número de publicações afetas ao evento publicadas nos meios de comunicação da atividade.

**CLÁUSULA OITAVA****(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatatar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externas.

CLÁUSULA NONA**(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA**(MORA)**

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Incumprimento)**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante, todas as quantias já recebidas;



HA
HR
L

2. Em caso de incumprimento não culposos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
3. Caso o segundo outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº1;
4. A reposição das verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivos celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, o AGC – Amadora Gimno Clube presta, desde já, consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no nº1 do artigo 4º do decreto-lei nº114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência do Contrato)

Este contrato-programa entra em vigor no momento da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora, e termina a 19 de novembro de 2024 sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

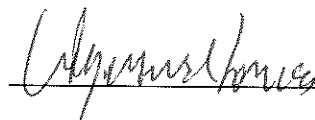
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por sete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 18 de novembro de 2024

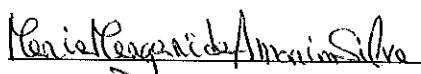
O Primeiro Outorgante

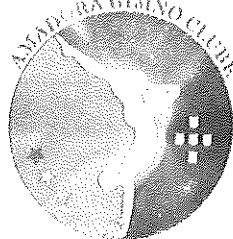

(Vitor Manuel Torres Ferreira)

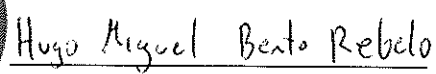


AMADORA
Câmara Municipal

O Segundo Outorgante


(Maria Margarida Amorim da Silva)




(Hugo Miguel Bento Rebelo)